

# DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E DE BIOSSEGURANÇA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19



REDE VICENTINA DE  
**EDUCAÇÃO**

*Provincia de Curitiba*

Março  
2022  
(Versão 1.3)

PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE  
DE SÃO VICENTE DE PAULO – PROVÍNCIA DE CURITIBA – REDE VICENTINA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO PROVINCIAL

Irmã Dirce Edi Kottwitz – Visitadora  
Irmã Paula Pereira Alves – Assistente provincial  
Irmã Lucia Pereira – Secretária e Conselheira  
Irmã Maria Ivani de Oliveira – Ecônoma e Conselheira  
Irmã Ivete Negreli – Conselheira  
Irmã Cleonice Regina Claudino – Conselheira  
Pe. Marcos Gumieiro – Diretor provincial

EQUIPE CEEPAC E EQUIPE AMPLIADA:

Irmã Lucia Pereira  
Irmã Raquel de Fátima Colet  
Genimara Endres  
Irmã Lucilene Montangholi  
Irmã Suzane Tizott  
Irmã Vera Lucia Zanella  
Irmã Mônica Aparecida Maximiano  
Profª. Cirlei Rossi dos Santos  
Profª. Maria Cristina Lourenço Lorenzetti Acordi  
Profª. Simone do Rocio Pucovski Giansesini  
Prof. Paulo Eduardo de Oliveira

COORDENAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DO PROJETO E CONSULTORIA PEDAGÓGICA

Prof. Dr. Flávio Fernando de Souza  
(FFS Consultoria Educacional)

CONSULTORIA EPIDEMIOLÓGICA

Dra. Viviane Maria de Carvalho Hessel Dias  
Infectologista, Coordenadora da CCIH do Hospital Nossa Senhora das Graças (HNSG),  
Presidente da Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecções e Epidemiologia Hospitalar (ABIH)

CONSULTORIA JURÍDICA

Dr. Maçazumi Furtado Niwa - OAB-PR 27.852  
Niwa & Advogados Associados - OAB-PR 1.324

REVISÃO

Irmã Mariana Gruber  
Irmã Raquel de Fátima Colet  
Irmã Suzane Tizott  
Prof. Paulo Eduardo de Oliveira  
Dra. Viviane Maria de Carvalho Hessel Dias  
Dr. Maçazumi Furtado Niwa - OAB-PR 27.852

PROJETO GRÁFICO

Departamento de Design  
Rede Vicentina de Educação - Província de Curitiba

DESIGNER RESPONSÁVEL

Gisele Skroch

SUPERVISÃO EDITORIAL

CEEPAC

AGRADECIMENTO

*Registramos nosso agradecimento à contribuição da Dra. Viviane Maria de Carvalho Hessel Dias e do Dr. Maçazumi Furtado Niwa, cujos conhecimentos técnicos foram de extrema valia na realização e validação deste projeto.*

Copyright © 2022 - PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.  
PROVÍNCIA DE CURITIBA. REDE VICENTINA DE EDUCAÇÃO. CEEPAC.

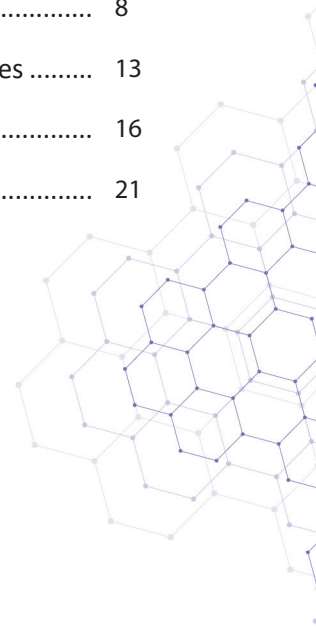
**Diretrizes Pedagógicas e de Biossegurança para enfrentamento da COVID-19. Curitiba, 2022.**

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma  
ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte.

A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

# SUMÁRIO

CARTA À COMUNIDADE EDUCATIVA VICENTINA .....	4
CARTA ÀS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS .....	5
1. Procedimentos de biossegurança .....	8
2. Cuidados de higiene pessoal, triagem e limpeza dos ambientes .....	13
3. Orientações e compromissos pedagógicos .....	16
BASES LEGAIS E OUTROS DOCUMENTOS ORIENTADORES .....	21





REDE VICENTINA DE  
**EDUCAÇÃO**

## *À Comunidade Educativa Vicentina*

**E**stamos vivendo um novo momento no complexo cenário da pandemia da COVID-19. O avanço da campanha de vacinação, assim como a redução do número de casos e de vítimas fatais tem levado as instâncias governamentais a publicarem novas normativas para orientar o comportamento das pessoas, das instituições e da sociedade, de forma geral.

A **Rede Vicentina de Educação** tem acompanhado com atenção todo esse processo, adaptando as suas instituições educativas em cada situação, conforme as mesmas normativas e de acordo com a realidade local de cada instituição.

As diversas revisões deste protocolo de biossegurança pretendem manter nossas instituições atualizadas quanto aos procedimentos a serem adotados em cada situação, tendo em vista o cuidado com a preservação da saúde da nossa comunidade educativa.

Contamos com a compreensão e o apoio de todos os nossos colaboradores, professores, estudantes e famílias para nos ajudarem na efetivação das medidas sanitárias aqui indicadas.

Continuemos seguindo juntos para vencer a pandemia e para proteger a vida de todas as pessoas!

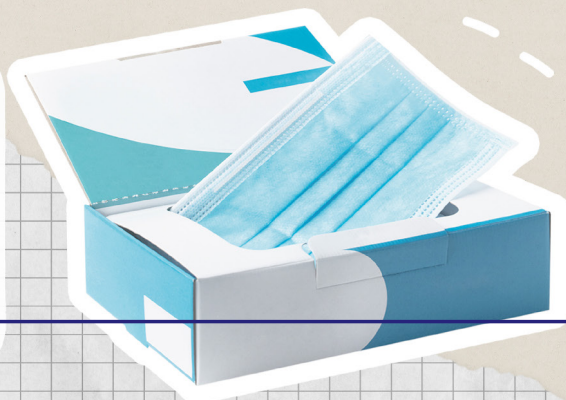
## *Às Instituições Educativas*

Consequente à complexidade destas situações e com base nestas diretrizes, à escola se exigirá um plano de ações que contemple diferentes frentes de ação, desde o planejamento da continuidade das atividades presenciais, o cuidado com a saúde emocional e física dos/as estudantes, dos/as educadores/as e das famílias, além da intensificação de processos de comunicação e informação com a comunidade educativa.

Ainda com vistas a minimizar os impactos adversos da pandemia, orienta-se que cada Instituição Educativa, observe com cautela a situação de estudantes e colaboradores/as pertencentes a grupos de risco (pessoas com mais de 60 anos, diabéticos, hipertensos, cardiopatas, gestantes, em tratamento de doenças respiratórias ou com diminuição da imunidade).

Com foco, portanto, no primeiro e essencial cuidado com as pessoas e, para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos no currículo da Rede Vicentina, cada Instituição Educativa assume a necessidade de pensar esse momento ímpar em nossa história, o que implica um processo de reflexão e tomada de decisões que tem por base frentes de ação fundamentais:

- as atividades de ensino devem ser disponibilizadas exclusivamente na modalidade presencial;
- cada Instituição Educativa deve elaborar seu protocolo de biossegurança, com base neste protocolo, englobando orientações didático-pedagógicas, medidas de distanciamento físico, higiene e limpeza;
- a promoção de uma adequada **preparação dos professores/as, estudantes e famílias** quanto aos aspectos do cuidado, acolhimento e prevenção em saúde, tomando por base o presente protocolo;
- acompanhamento dos funcionários que atuarão como pontos focais para estudantes e demais profissionais comunicarem o aparecimento de sinais e sintomas de Síndrome Gripal sugestivos da COVID-19. Se o/a estudante e/ou família do estudante apresentar sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal compatíveis com a COVID-19, não deve ir à escola, sendo recomendada sua avaliação por um médico para diagnóstico e encaminhamentos;
- a **divulgação ampla, frequente e acessível** deste protocolo e de seu plano de ações de cuidado com as pessoas, saúde, higiene e as questões pedagógicas, para toda a comunidade educativa vicentina.



Ressalta-se a importância de a Instituição Educativa na elaboração de seu plano de ação, considerar: que, conforme Resolução SESA nº 977/2021, são considerados pertencentes ao grupo de risco, os profissionais com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes. Quanto a isso, faz-se saber que: para o/a estudante menor de idade, o pai ou responsável deverá apresentar documentação médica (atestado médico) comprovando que o/a estudante é pertencente ao grupo de risco; e que o profissional da educação que atua na Instituição também deverá apresentar documentação médica que comprove que é pertencente ao grupo de risco.

Neste sentido, com base nas resoluções e decretos emanados dos órgãos de saúde e educação, em nível nacional, estadual e municipal, em diálogo entre Mantenedora e cada Instituição Educativa, as diretrizes aqui apresentadas necessitam sempre de atualização e contextualização para as realidades locais, conforme suas condições e escolhas refletidas em conjunto com as equipes diretiva e pedagógica, e os demais membros da comunidade educativa no âmbito de suas atuações específicas.



# 1

## Procedimentos de biossegurança

**T**endo em vista aumentar a segurança dos ambientes escolares e prevenir a contaminação e disseminação viral, apresentam-se na sequência os procedimentos gerais de biossegurança a serem observados pelas Instituições Educativas, contextualizados de acordo com sua realidade local e a viabilidade de sua implementação.

As orientações para quarentena ou isolamento dos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 devem seguir as recomendações da Nota Orientativa 03/2021, da Secretaria de Estado da Saúde e suas atualizações.

Compõem o conjunto dos procedimentos de biossegurança: medidas de distanciamento físico, de limitação do acesso à instituição, de escalonamento de entrada e saída, intervalos e de alimentação.

### MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO FÍSICO

A Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade, com a normativa da autoridade sanitária, recomenda às Instituições Educativas adotar as seguintes estratégias:

- Manter **janelas e portas** abertas a fim de melhor ventilar os ambientes;
- O uso do **ar condicionado e ventilador** deve ser evitado, mas caso seja necessário, caberá à Instituição



a verificação, manutenção e higienização rigorosa desses equipamentos;

- Os **horários de entrada, saída e intervalos** devem ser organizados com base nos espaços disponíveis, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento;
- Informar acerca da **proibição de compartilhamento de qualquer objeto** (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros), recomendando-se especial atenção para o não compartilhamento de demais produtos de uso pessoal, como maquiagem e celulares.

## MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DO ACESSO À INSTITUIÇÃO

- O **atendimento ao público** deve ser feito presencialmente garantindo as medidas não farmacológicas preconizadas e também disponibilizando de forma on-line (remota) ou via telefone;
- Na Instituição onde não houver monitores para o **acompanhamento de estudantes** que necessitem de auxílio, será permitida a entrada apenas de um responsável;
- Quanto aos **fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção**, será permitida a entrada preferencialmente fora dos horários de entrada, saída e intervalo dos/as estudantes, exceto em situação premente;

## DISPENSA DO USO DE MÁSCARAS

- Fica dispensado o uso de máscaras de proteção facial em espaços (ou ambientes) públicos ou privados, abertos ou fechados.

- Os indivíduos, caso queiram, podem optar por usar máscaras em quaisquer ambientes.
- Os pais e/ou responsáveis que julgarem necessário que as crianças façam o uso da máscara de proteção facial podem orientá-los a fazê-lo.

## **OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS**

**Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial com total cobertura do nariz, boca e queixo:**

- Por indivíduos com sintomas de síndrome gripal, teste positivo, ou exposição a alguém com COVID-19 em ambientes abertos e fechados;
- No controle de surtos.

## **RECOMENDAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS**

**É recomendado o uso de máscara de proteção facial para:**

- Professores e demais funcionários de creches e pré-escolas de programas de educação infantil que atendem muitas crianças que ainda não são elegíveis para vacinação;
- Não vacinados contra a COVID-19, ou com imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);
- Pessoas imunocomprometidas;
- Em espaços (ou ambientes) abertos ou fechados que promovam aglomeração e onde o distanciamento físico não possa ser garantido, como eventos, shows, manifestações, eventos esportivos, entre outros;

- Para vulneráveis à COVID-19 grave, bem como para idosos, gestantes com ou sem comorbidades, puérperas ou pessoas com condições médicas subjacentes;

## NÃO RECOMENDAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS

**Não é recomendado o uso de máscaras em ambientes fechados para:**

- Crianças com menos de dois anos ante ao risco de sufocamento;
- Pessoas com transtorno do espectro autista ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme orientação de profissional da saúde;
- Intérpretes de libras, ou pessoas falando ou prestando assistência a alguém que depende de leitura labial, som claro ou expressões faciais para se comunicar desde que não pertença a grupo de risco, sendo recomendado manter o distanciamento mínimo dos demais ocupantes do espaço (ou ambiente) aberto ou fechado.

## MEDIDAS DE ESCALONAMENTO DE ENTRADA E SAÍDA, INTERVALOS E ALIMENTAÇÃO

- A Instituição, com base nas possibilidades da sua estrutura física, **organizará os momentos, os locais e os tempos para a entrada e saída dos/as estudantes**, escalonando ou estendendo, se necessário, os horários de forma a evitar aglomerações;
- Ao acesso à instituição se seguirá à higienização das mãos;

- Os locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida;
- Os **horários do recreio e parque** devem ser organizados também de forma escalonada ou distribuída, necessitando de limpeza a cada troca de turno e, sempre que possível, após os intervalos;
- Outro ponto de atenção refere-se ao **uso e limpeza dos banheiros**: escalonar o horário de ida aos banheiros e reforçar, em tais momentos, as questões de higiene, como lavar bem as mãos, uso do álcool em gel e máscara, a higienização do assento sanitário e a descarga, que deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada;
- Quanto à **alimentação no ambiente escolar**, orientar que os/as estudantes, e também os/as professores/as e demais profissionais, cuidem igualmente das questões de higiene que têm sido usadas;
- Quanto às **cantinas comerciais**, recomenda-se que sigam os protocolos de segurança e higienização.

## 2

# Cuidados de higiene pessoal, triagem e limpeza dos ambientes

### CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL

- A Instituição deverá instalar **dispensadores de álcool em gel 70%** em locais estratégicos e orientar os/as estudantes sobre a higienização correta das mãos;
- Os/as professores/as e colaboradores/as devem orientar os/as estudantes quanto aos procedimentos de higienização. Recomenda-se especial atenção dos/as professores/as da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais quanto à **distribuição do álcool em gel para as crianças**, com a ponta do *pump* próximo às mãos da criança e longe dos olhos, para evitar acidentes;
- A Instituição pode incentivar os/as estudantes a trazerem recipientes com o seu próprio álcool em gel para o uso pessoal, evitando o compartilhamento dos frascos entre eles/as;
- Para os docentes e auxiliares que trabalham com a Educação Infantil será necessário o uso de uniformes e demais equipamentos de segurança, quando for o caso, em virtude da necessidade de proximidade, decorrente da natureza da atividade desempenhada, que envolve cuidados durante o banho, a alimentação, o sono, entre outros;
- As equipes de limpeza deverão também observar os protocolos de segurança e de higienização.

## MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES E SUPERFÍCIES

Orienta-se que a Instituição Educativa, conforme o uso das instalações e a quantidade de pessoas no local, realize:

1. a **higienização das salas de aula** pelo menos a cada troca de turno, utilizando-se de água sanitária ou outro desinfetante, respeitando o indicado na embalagem do produto (Nota Técnica 22/2020 da ANVISA);
  2. a **higienização de superfícies** que são tocadas por muitas pessoas, como grades, mesas, carteiras, puxadores de porta e corrimões antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário; e
  3. a **limpeza dos banheiros, lavatórios e vestiários** antes da abertura, após o fechamento e a cada três horas.
- Quanto à limpeza de **aparelhos eletrônicos** que são tocados com frequência (telefones, teclados, controles remotos), sugere-se o uso de toalhas de tecido ou de papel umedecidas com desinfetante autorizado pela Anvisa;
  - Recomenda-se retirar dos ambientes da escola todo material revestido de tecido, como almofadas ou *pufs*, tendo em vista a dificuldade de higienizar essas superfícies;
  - Quanto ao **lixo** recomenda-se: utilizar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal, realizando os protocolos para depósito e retirada de resíduos; realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou tantas vezes quantas forem necessárias durante o dia; acondicionar sempre em sacos e/ou recipientes apropriados, com tampa e pedal, para que não seja necessário tocá-lo com as mãos quando for abrir; e armazenar em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine.

## MEDIDAS REFERENTES A BEBEDOUROS E GARRAFAS DE ÁGUA

- Quanto aos bebedouros, observe-se que aqueles com bicos ejetores curtos (usados para beber direto no jato d'água) deverão ser desativados pelo risco de contaminação caso a pessoa encoste os lábios neles; e aqueles com bicos em gancho (usados para abastecer copos ou garrafas) poderão ser mantidos, por ser possível utilizá-los com segurança;
- A Instituição orientará aos/às estudantes que: tragam garrafa identificada com o nome e, se possível, trazer mais de uma garrafa abastecida para evitar aglomeração durante o enchimento; que não compartilhem garrafa com água, de forma alguma; caso seja necessário reabastecer a garrafa no ambiente escolar, que prestem atenção para que o bocal não toque no bico ejetor; caso haja fila, respeitem o espaçamento entre as pessoas; e que deem preferência para garrafas cuja porção que encosta nos lábios fique protegida por uma tampa. Os modelos em que essa porção fica desprotegida não são os mais indicados, pela possibilidade de contaminação.



# 3

## Orientações e compromissos pedagógicos

**E**m atenção às orientações das agências sanitárias e de educação, à Instituição Educativa cabe planejar e organizar o processo de continuidade das aulas presenciais, conforme a realidade de cada Instituição e o desenvolvimento da pandemia no seu município.

Nesse sentido, orienta-se que:

- Quanto à realização das atividades presenciais, se buscará:
  1. reforçar a importância dos hábitos de higiene;
  2. realizar atividades a fim de fortalecer a continuidade de conteúdos, de recuperação escolar e de atendimento aos/às estudantes com maiores dificuldades;
  3. propor a criação de grupos de estudo a fim de ofertar novas formas de compartilhamento de conteúdos e evitar evasão escolar;
  4. intensificar a comunicação por meio de redes sociais, mural e dos diversos canais sobre a importância da higienização;
  5. envolver as famílias.

Vale ressaltar ainda algumas medidas pedagógicas específicas a serem adotadas pela Instituição:

- Fica autorizada a prática de esportes e atividades físicas, que devem ser realizadas preferencialmente ao ar livre, em locais bem ventilados e com a adoção das medidas não farmacológicas preconizadas;
- O uso de objetos como bola, corda, entre outros é possível; porém, a Instituição Educativa deve escrever a rotina de limpeza e desinfecção destes objetos antes e após a atividade;
- Organizar normas sanitárias para utilização da biblioteca, laboratórios de informática, laboratório de ciências, salas de projeções e brinquedoteca;
- E, quanto aos eventos públicos, as Instituições seguirão as recomendações das autoridades de saúde em relação à quantidade máxima de pessoas permitida de forma a garantir o distanciamento físico adequado.

## PERÍODO DE QUARENTENA

Conforme normativa da autoridade sanitária, consideram-se para o tempo de isolamento dos casos confirmados da COVID-19:

CONTATO COM POSITIVADOS	
SITUAÇÃO	TEMPO DE ISOLAMENTO
<b>5 DIAS:</b> a partir do último dia de contato com caso confirmado (0 dia), testar no 5º dia;	a) Se resultado negativo: sair da quarentena. b) Se resultado positivo: permanecer em isolamento seguindo as recomendações da SESA.
<b>7 DIAS:</b> a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), na impossibilidade de testar.	

Orientação Normativa Conjunta nº 004/2022 – DG / DEDUC / DPGE / SEED, de 14/02/22.

## PRAZO DE ISOLAMENTO PARA ESTUDANTES CONFIRMADOS COM COVID-19

SITUAÇÃO	TEMPO DE ISOLAMENTO
<b>CASOS ASSINTOMÁTICOS</b> , com exame de RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno positivo.	7 DIAS: a partir da data da coleta de exame (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo se permanecer assintomático, mantendo cuidados adicionais até o 10º dia.
<b>CASOS LEVES</b> , ou seja, que não necessitem de internação hospitalar.	7 DIAS: a partir do início dos sintomas (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo desde que o indivíduo esteja afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos há, pelo menos, 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.  10 DIAS: se estiver com febre ou com sintomas respiratórios. Manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas.
<b>CASOS MODERADOS A GRAVES</b> , isto é, que necessitam de hospitalização.	<b>20 DIAS:</b> a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

Orientação Normativa Conjunta nº 004/2022 – DG / DEDUC / DPGE / SEED, de 14/02/22.

### Do Isolamento dos contatos próximos:

O isolamento e o monitoramento de contatos por 10 dias são estratégias que devem ser conduzidas para todos os contatos próximos identificados dos casos SUSPEITOS e/ou CONFIRMADOS.

## NOVAS ORIENTAÇÕES

- As instituições ficam desobrigadas de manter o distanciamento de 1m (Resolução 977/2021);
- As instituições ficam desobrigadas de aferir a temperatura (Resolução 036/2022);
- Estudantes com comorbidade (comprovada por laudos) e gestantes deverão receber atendimento educacional de maneira remota, conforme legislação vigente;
- Os/as professores/as ou pessoal técnico-administrativo que apresentarem sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal, ou coabitarem com pessoa que testou positivo para COVID-19, não devem comparecer ao trabalho, devendo procurar unidade de saúde para avaliação, diagnóstico e encaminhamentos, em até 24 (vinte e quatro) horas. Nestes casos, devem enviar o atestado médico ao RH e respeitar as orientações do mesmo setor.

## INSTITUIÇÕES DE ENSINO:

- As instituições de ensino deverão garantir a oferta de ensino a todos os/as estudantes/as afastados/as de forma remota, preferencialmente, via plataforma digital institucional e por materiais impressos;
- A oferta das aulas via vídeo Chamada e/ou transmissão simultânea, poderá ocorrer a partir da organização do professor, NÃO sendo obrigatório o uso desta ferramenta no planejamento das aulas;
- Aquele/a estudante que estiver em afastamento por COVID receberá a presença “remota” no diário de classe após entregar as atividades pedagógicas referentes ao seu período do seu afastamento;

- Os casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 em instituições de ensino requerem análise individualizada, caso a caso, pois, a depender de inúmeras variáveis, um surto poderá ser deflagrado ou descartado;
- Os comitês locais (escolas) e regionais (NRE) devem monitorar casos da COVID-19 entre estudantes, funcionários/as e educadores/as e intervir prontamente para controlar a propagação de infecções, conforme Nota Orientativa SESA 03/2021.

### CRITÉRIOS PARA FECHAMENTO DE TURMAS, TURNOS OU ESCOLA:

SITUAÇÃO	O QUE FAZER
Três ou mais estudantes com COVID-19 na turma.	Fecha a turma.
50% das turmas com três estudantes ou mais com COVID-19 em cada uma delas.	Fecha o turno.
50% das turmas com três ou mais estudantes com COVID-19 em cada uma delas, em cada turno.	Fecha a Escola.
Professor/a com COVID-19.	O/a professor/a fica em isolamento e as turmas continuam em aula.

## Bases legais e outros documentos orientadores

- ANVISA. **Nota Técnica 22/2020**.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA. **Protocolo ANEC de retorno às aulas presenciais**. Brasília: ANEC, 2020.
- BRASIL. **Decreto Federal nº 10.282**, de 20 de março de 2020.
- BRASIL. **Lei Federal nº 9.394**, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional.
- BRASIL. **Lei Federal nº 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020.
- BRASIL. **Lei Federal nº 14.040**, de 18 de agosto de 2020. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2019.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 1.565**, de 18 de junho de 2020. Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a continuidade segura das atividades e o convívio social seguro.
- BRASIL. **Parecer CNE/CP n. 05/2020**, de 28 de abril de 2020. Trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19.
- BRASIL. **Parecer CNE/CP n. 09/2020**, de 8 de junho de 2020. Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

- BRASIL. **Parecer CNE/CP n. 11/2020**, de 7 de julho de 2020. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.
- BRASIL. **Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 188**, de 3 de fevereiro de 2020. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19.
- CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO. **Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais**. Brasília: CONSED, 2020.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Declaração da Organização Mundial da Saúde**, de 30 de janeiro de 2020.
- PARANÁ. CASA CIVIL. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE. **Decreto nº. 4.960**, de 02 de julho de 2020. **Resolução Conjunta n.º 01/2020**, de 06 de julho de 2020. **Resolução Conjunta n.º. 02/2020**, de 14 de julho de 2020. Cria o “Comitê volta às aulas”. Estabelece o Protocolo para retorno das aulas presenciais.
- PARANÁ. **Decretos Estaduais nº 4.230**, de 16 de março de 2020, **nº 4.298**, de 19 de março de 2020, **nº 4.317**, de 21 de março de 2020 e **nº 4.319**, de 08 de abril de 2020.
- PARANÁ. **Decreto nº 4.942**, 30 de junho de 2020. Dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19.
- PARANÁ, **Orientação Normativa Conjunta nº 004/2022 – DG / DEDUC / DPGE / SEED**, de 14/02/22, que dispõe sobre o controle de casos de COVID-19, procedimentos para o atendimento aos estudantes afastados e afastamento de servidores por COVID-19 nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná.
- PARANÁ, **Orientação nº 001/2022 – DG / DEDUC / DPGE / SEED**, de 22/03/22, que orienta os Núcleos Regionais de Educação e as instituições de ensino sobre o uso das máscaras faciais em ambientes escolares abertos e fechados nos termos do Decreto Estadual n.º 10.530, de 16 de março de 2022, e da Resolução SESA n.º 0188/2022, de 18 de março de 2022.
- PARANÁ, **Nota Orientativa SESA 03/2021**, atualizada em 04/02/2022 - Identificação e controle de casos de COVID-19 em instituições de ensino no Estado do Paraná.



- PARANÁ, **Resolução nº 3.616/2021 – GS/SEED.**
- PARANÁ, **Resolução GS/SEED nº 4.461**, de 13 de agosto de 2021 que estabelece a oferta de atividades escolares na forma presencial e remota para os estudantes da rede pública do Estado do Paraná.
- PARANÁ, **Resolução GS/SEED nº 5.226/2021** que altera a Resolução n.º 4.461 –GS/SEED, de 24 de setembro de 2021.
- PARANÁ, **Resolução SESA nº 860/2021**, de 23 de setembro de 2021 que altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e suas alterações.
- PARANÁ, **Resolução SESA nº 977/2021** que altera o art. 26º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA nº860, de 23 de setembro de 2021. Acesso: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=422322>
- PARANÁ, **Resolução SESA nº 0188/2022.** Regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 10.530, de 16 de março de 2022, que estabelece novas medidas para o uso da máscara de proteção facial individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.
- PARANÁ, **Resolução SESA nº 243/2022.** 29 de março de 2022. Dispõe sobre a revogação da Resolução SESA nº 188/2022, 18 de março de 2022, e regulamenta o Decreto Estadual nº 10.596, de 29 de março de 2022, que estabelece novas medidas para o uso da máscara de proteção facial individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.
- PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ. Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde. Centro de Operações em Emergências. **Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19.**
- TODOS PELA EDUCAÇÃO. *Nota técnica:* o retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia da COVID-19: Contribuições do Todos Pela Educação para qualificar o debate público e apoiar os gestores frente ao futuro processo de reabertura das escolas São Paulo: Todos Pela Educação, maio de 2020.